



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 175

(Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria do Executivo Municipal)

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES DOS QUADROS DE PESSOAL CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE ABRIL DE 2008, REAJUSTA VALORES DE REFERÊNCIAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal a todos os servidores dos Quadros de Pessoal constantes da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, no percentual de 3,75%, correspondente à inflação oficial do ano de 2018, segundo IPCA-IBGE, o qual será aplicado indistintamente aos valores das Referências Salariais vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, fica ratificado o Decreto nº 01/2018, de 05 de janeiro de 2018, que estabeleceu os valores das Referências I e II para o exercício de 2018 em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. Fica reajustado o valor da Referência I constante do Anexo V – Escala de Vencimentos, em 0,832%, a fim de adequá-lo ao valor do salário mínimo federal vigente a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – o índice percentual previsto no caput deste artigo será aplicado após a inclusão da revisão anual geral de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Fica reajustado o valor da Referência II constante do Anexo V – Escala de Vencimentos, em 1,653%, a fim de restabelecer sua diferenciação com a Referência I.

Parágrafo Único – o índice percentual previsto no caput deste artigo será aplicado após a inclusão da revisão anual geral de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Em razão da revisão tratada no art. 1º e do reajuste a que se refere o art. 2º, o Anexo V da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre o Escala de Vencimentos dos Servidores Municipais passará a vigorar, de forma consolidada, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO V	
ESCALA DE VENCIMENTOS	
Referências	Valor
I	998,00
II	1.006,13
III	1.097,13
IV	1.238,79
V	1.376,58
VI	1.541,57
VII	1.752,48
VIII	2.069,93
IX	2.424,81
X	2.832,36
XI	3.310,47
XII	3.859,55
XIII	4.492,06

Art. 5º. O valor do vencimento base dos ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) durante o exercício de 2019, conforme disposto no art. 9º-A, § 1º, I da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. Fica ao Poder Executivo autorizado a promover, mediante complementação salarial ou termo equivalente, a adequação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde ao piso salarial referido no caput deste artigo.

Art. 6º. Para fins de registro junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura, fica convalidado o Decreto nº 06/2019, de 23 de janeiro de 2019, que tratou da adoção do Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, para a remuneração dos empregados públicos lotados nos empregos compreendidos nas Referências I e II até a data da entrada em vigência da presente Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



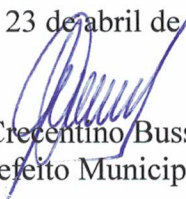
Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de abril de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 26/04/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete